



## LIVRO DE LEIS

**LEI N.º 2.552, DE 01 DE SETEMBRO DE 2000.****Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.**

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.**

**Artigo 2º** - O Conselho será constituído por 8 (oito) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) dois representantes dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, sendo um municipal e um estadual;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) dois representantes dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- f) um representante da Câmara Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.552/00).

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**Artigo 3º - Compete ao Conselho:**

I – acompanhar e controlar a repartição, transferências e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**Artigo 4º -** As reuniões serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

**Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 01 de setembro de 2000.

**ALOISIO VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**

*Maria Antônia Pereira*  
**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
**Secretário Adjunto de Legislação**